

Nota Técnica n.º 1/DSPIE-DIM

Reconhecimento de novas Espécies

1 - No processo de gestão contínuo, as Organizações de Produtores (OP) confrontam-se com a necessidade de ajustar as espécies reconhecidas para a sua operação.

Este processo decorrendo de decisões operacionais e gestionárias, que não podem ser casuísticas, antes planeadas e baseadas num Plano de Produção e Comercialização em curso, ocorrem apenas em dois momentos anuais:

- a) o primeiro, até 30 de novembro, no sentido da preparação da campanha de pesca para o ano seguinte, com decisão da DGRM até ao final de dezembro;
- b) o segundo, até 31 de maio, de modo a permitir adequar quaisquer alterações significativas da operação, e que devam ser consideradas neste contexto, com decisão da DGRM durante o mês de junho.

2 - No pedido de alteração da lista de espécies reconhecidas, por parte da OP, deve constar a identificação da espécie comercial, nome científico, código FAO e código SLV, não sendo de considerar o nível do género ou de quaisquer outras agregações de espécies.

3 - A lista de espécies reconhecidas, por cada OP, será revista continuamente, dela sendo retiradas as espécies das quais não houve registo de descargas nos três anos anteriores, processo concretizado até ao final de julho de cada ano pela DGRM e comunicado à OP até ao final de cada ano civil.

Lisboa, 1 de junho de 2023

P/ O Diretor Geral

(José Carlos Simão)

Isabel Ventura

Isabel Ventura
Subdiretora-Geral